



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

**CONTRATO 002/2021**

**DISPENSA 002/2021**

**PROCESSO 002/2021**

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO COPIADORA MULTIFUNCIONAL**

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação nº002/2021 as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**, com sede na Rua 13 de Maio, nº365, 4º, 5º e 6º Andar, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 19.775.709/0001-97, neste ato representada por seu Presidente **LUCIANO GOMES**, brasileiro, portador do Registro Geral número MG10411774, inscrito no CPF sob o número 041.350.316-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TELEMAQ COPIADORAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº05.370.410/0001-48, estabelecida na Rua Américo Luz, nº 214, Manoel Honório, Cep 36.045-010, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu proprietário **LEANDRO DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 945.943.926-87, RG MG 6953353, conforme contrato social apensado nos autos, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Equipamento Tipo Copiadora Multifuncional, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 002/2021, na modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2021**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO INSTRUMENTO**

O presente contrato é realizado na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II da Lei 8666/93.

### **II- CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E PRAZO**

a) O presente Contrato tem por objeto a locação de 4 (quatro) equipamentos do tipo copiadora multifuncional para atender a demanda da Câmara Municipal de Santos Dumont, de acordo com as especificações e quantidades a seguir expostas:

#### **Objeto:**

**Copiadora Multifuncional Monocromática com funções de Copiadora, Scanner e Impressora. Alimentador de originais, cópia e scaneamento frente e verso automático. Velocidade de impressão: Mínimo de 40 páginas por minuto. Scaneamento e Impressão diretamente do pen drive. Controle de acesso individual, para pelo menos 50 (cinquenta) usuários, protegido por senha. Gerenciamento e relatórios de utilização por usuário. Conexão USB, Rede Ethernet 10/100 e/ou sem fio. Compatibilidade com Papel A4, funções de ampliação e redução. Quantidade de equipamentos: Mínimo de 04 (quatro) equipamentos. Franquia mensal de 7.500 (sete mil e quinhentas mil) páginas. Manutenção e o fornecimento de todos os insumos necessários para à operação do equipamento por conta do LOCADOR, exceto papel. Substituição do produto em caso de defeito.**

b) As cópias que excederem à franquia mensal estabelecida no item anterior, serão pagas no valor de R\$0,05 (cinco centavos) cada uma;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

## ***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

c) O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo todavia, ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, conforme interesse público.

### **III- CLÁUSULA TERCEIRA: AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Fica o CONTRATADO obrigado a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste Contrato, bem como a executar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula segunda, devendo ainda instalar os equipamentos no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

### **IV- CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Como decorrência da cessão especificada na cláusula segunda, a CONTRATADA se obriga a:

a) prestar serviços técnicos de manutenção e reparo, substituindo, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, em decorrência do uso do equipamento;

b) fornecer todo material de consumo necessário para a produção das cópias/ impressões, substituição de peças, serviços, atendimentos técnicos, cartucho reserva, instalação e manutenção do equipamento, exceto o papel.

c) a contratada deverá atender às chamadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

d) quando não for possível a substituição de peças dos equipamentos, a contratada deverá substituir por sua conta o equipamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma a manter a continuidade dos serviços públicos.

O não cumprimento das obrigações aludidas na presente cláusula quarta importará, após prévia notificação, em rescisão do presente contrato, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima.

### **V- CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar o pagamento do valor do aluguel nas épocas próprias e ajustadas;

b) Permitir o acesso ao equipamento somente do pessoal autorizado pela CONTRATADA, para efetuar a manutenção no local;

c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

f) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

f.1) Caberá à Servidora Aline da Silva Costa, designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont por meio da Portaria nº 010/2020 a fiscalização da execução do presente Contrato.

g) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no presente Contrato e em suas partes integrantes.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

## ***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

i) Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

j) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE.

k) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste Contrato.

### **VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

a) O valor global estimado do contrato é de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

b) A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA no mês subsequente aos serviços prestados, conforme descrito na cláusula segunda, a importância de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais equivalentes a franquias de 7.500.000 (sete mil e quinhentas) páginas para os 4 equipamentos;

c) O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação e aprovação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA;

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária, a saber:

<b>010310001.2.00200 -- Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo</b>
Dotação Orçamentária: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicação
Detalhamento da Despesa Principal: 3.3.90.40.01- Locação de Equipamentos de TI

### **VIII – CLÁUSULA OITAVA: DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, podendo ser alterado, nas condições previstas pelo art. 65 do citado Diploma Legal e modificações posteriores.

### **IX– CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, independentemente de indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **X – CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.**

O CONTRATADO garante a qualidade e eficácia objeto contratado, responsabilizando-se por quaisquer vícios ou defeitos, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis em caso de inexecução total ou parcial.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

***Terra do Pai da Aviação***

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,  
Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600 - E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES.**

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 10%(dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, em especial:

I- advertência;

II- multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo máximo de dois anos;

Parágrafo único: As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO.**

Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Instrumento no Órgão Oficial do Estado.

## **XIII – CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, para dirimir quaisquer interpelações ou litígios provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Santos Dumont-MG, 21 de janeiro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**

**Luciano Gomes**

**Presidente**

**TELEMAQ COPIADORAS EIRELI**

**Leandro Dias dos Santos**

1- Testemunha: \_\_\_\_\_

Nome:

2 – Testemunha: \_\_\_\_\_

Nome: